



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º54/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º28/2023

PROCESSO LICITATORIO N.º40/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º02/2023

INEXIGIBILIDADE N.º02/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE**

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sediada à Rua Espírito Santo, 617, nesta cidade, CEP: 79410-000, inscrito no CNPJ sob o nº**30.960.442/0001-40**, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Luiza Ferreira de Camargo, brasileira, RG. Nº659.183-SEJUSP/MS, CPF nº563.105.101-00, residente e domiciliada à Rua Alagoas, 769, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº529/2022 e, de outro lado o **Sr. SANDOVAL MENDES DA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF: 403.473.201-63 e RG: 255667 SSP/MS, residente no assentamento Santa Maria, lote 23, zona rural do Município de Pedro Gomes/MS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei no 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta , todos de acordo com a chamada pública o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato , independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO , será de até R \$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLAUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será de 12 meses, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA VALOR E PAGAMENTO:

- a. O valor total do presente contrato é de R\$13.005,00 (treze mil e cinco reais).
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- c. O preço de aquisição é pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana Maçã – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70 % de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	633	R\$7,50	R\$4.747,50

ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana Maçã – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70 % de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Kg	767	R\$7,50	R\$5.752,50

CRECHES

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Banana Maçã – de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70	Kg	334	R\$7,50	R\$2.505,00



	% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.				
Valor Total					R\$13.005,00

d. O pagamento será realizado até 30 dias, após apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo e a que a vier a substituir:

02.0701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

12.306.0003.2012 - Manutenção da Merenda Escolar – Creche

12.306.0003.2013 - Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola

12.306.0003.2014 - Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7o do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste ;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico -financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege -se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Resolução CD/FNDE no 38/2009, alterações posteriores, pela Lei no 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO REEQUILIBRIO

Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação , por carta, consoante Cláusula Décima Quinta , poderá ser rescindido , de pleno direito , independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial , nos seguintes casos

a. por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim , justos e contratados , assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro Gomes (MS), 12 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Contratante

SANDOVAL MENDES DA ROCHA

Contratado

Testemunhas:

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04